

## ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

### SETOR QUÍMICO

De um lado, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.953/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ LEITE; e de outro lado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO, TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ENIO SPERLING JAQUES; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO SENE FILHO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, CNPJ n. 62.300.421/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL - SINDAN, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO, CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PATRICIA OLIVEIRA FEDOR, celebram nos termos do artigo 611 e seguintes da CLT, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos seguintes termos:

As empresas da categoria econômica - **Indústrias Químicas, pertencentes ao 10º Grupo:** Produtos químicos para fins industriais; preparação de óleos vegetais e animais (não consumíveis pelo ser humano); perfumaria e artigos de toucador; resinas sintéticas; sabão e velas; explosivos; tinta e vernizes; fósforos; adubos e corretivos agrícolas; defensivos agrícolas; material plástico e reciclagem plástica; matérias-primas para inseticidas e fertilizantes; abrasivos; álcalis; lápis, canetas e materiais de escritório; defensivos animais; re-refino de óleos minerais - lubrificantes usados ou contaminados (não consumíveis pelo ser humano), localizadas nas bases territoriais dos municípios de Alto Alegre, Andradina, Aparecida D'Oeste, Araçatuba, Auriflâma, Avandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Cafelândia, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaraçai, Guararapes, Guzelândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lins, Lourdes, Luiziânia, Magda, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Planalto, Promissão, Queiroz, Rubiácea, Sabino, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapei, São João de Iracema, Sud-Mennucci, Suzanápolis, Valparaíso e Zacarias, recolherão à FEQUIMFAR - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO o FUNDO DESTINADO À INCLUSÃO SOCIAL nos moldes abaixo:

#### Ano 2020/2021

**Cláusula Primeira:** Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, **na conformidade com o**

**estabelecido no artigo 513, “e” da CLT, às empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados, através de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, depósito bancário na Conta Corrente nº 12300-7, Agência 0151, do Banco Itaú:**

5,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 853,22 (Oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/11/2020**.

1,25% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 213,30 (Duzentos e treze reais e trinta centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **20/12/2020**.

1,75% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 298,62 (Duzentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **25/02/2021**.

Recolhimento para os sindicatos da categoria econômica por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo:

2,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 341,29 (Trezentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **31/03/2021**.

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINPROQUIM)**

CNPJ: 62.652.318/0001-04

Banco 104 - Caixa Econômica Federal / Agência: 0242-2

Conta corrente: 03000257-8

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO (SINAESP)**

CNPJ: 62.300.421/0001-95

Caixa Econômica / Agência: 0242

Conta Corrente: 267-5

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SITIVESP)**

CNPJ: 62.649.637/0001-60

Banco do Brasil (001) / Agência: 1812-0 (Agência Trianon)

Conta Corrente: 103273-9

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL (SINDAN)**

CNPJ: 62.566.096/0001-07

Banco: Santander / Agência: 4251

Conta Corrente: 13.006.123-6

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIACESP)**

CNPJ: 62.660.352/0001-20

Bradesco / Agência: 3090

Conta corrente: 157687-9

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIRESP)**

CNPJ: 62.300.439/0001-97

Banco do Brasil / Agência: 1812-0

Conta Corrente: 105.008-7

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO, TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDIPLAST)**

CNPJ: 62.506.175/0001-22

Banco: Bradesco S/A / Agência: 3504-1

Conta Corrente: 80404-5

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL (SINDIVEG)**

CNPJ: 62.267.760/0001-17

Banco Santander / Agência: 4256

Conta corrente: 13-000171-8

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIPATESP)**

CNPJ: 62.635.644/0001-03

Banco do Brasil / Agência: 1812-0

Conta Corrente: 105179-2

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES (SINPRIFERT)**

CNPJ: 62.660.345/0001-29

Banco: Caixa Econômica Federal (104) / Agência: 0242 (Brás Urb SP)

Conta Corrente: 03-00265-9

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

§ 1. O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

§ 2. Declaram as entidades sindicais profissionais que os valores arrecadados a título de fundo destinado à inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

§ 3. As entidades sindicais profissionais, signatária da presente convenção, declaram que destinarão 5% (cinco por cento) da arrecadação de sua contribuição sindical ao fundo de que trata o caput da cláusula.

§ 4. Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias deste instrumento, através da Federação dos trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, também signatária, a contratação da seguradora/corretora de apólice de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por esse termo aditivo, nas seguintes condições e coberturas:

a -	Morte:		R\$ 7.000,00
b -	Invalidez Permanente Total por Acidente		R\$ 7.000,00
c -	Invalidez Permanente Parcial por Acidente	Até	R\$ 7.000,00
d -	Invalidez Permanente Funcional por Doença		R\$ 7.000,00
e -	Auxílio Funeral (antecipação dedutível do item a)		R\$ 3.500,00

O valor referente ao Auxílio Funeral será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito, e será abatido pela seguradora quando do pagamento do item (a), ou seja, a soma final do benefício dos itens (a) e (e), será de R\$ 7.000,00.

§ 5º. A empresa contratada pela Federação para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um “Certificado de Seguro” mencionando as coberturas e capitais segurados.

§ 6º. O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

§ 7º. As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais através da Federação em substituição as cláusulas denominadas **INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXILIO FUNERAL**, sendo o pagamento limitado ao contido no § 4º desta cláusula.

As empresas fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recolhimento do presente fundo destinado à inclusão social, às respectivas entidades sindicais profissionais e econômicas, e para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo nome completo, função exercida, remuneração percebida, observado o valor correspondente ao teto fixado para recolhimento do Fundo de Inclusão Social no mês do desconto e o valor recolhido, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários do presente instrumento.

Se não recolhido o fundo destinado à inclusão social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

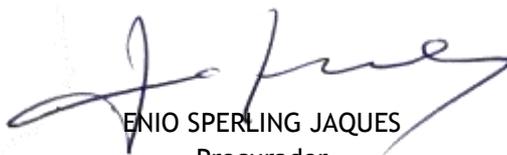
**Cláusula Segunda:** As empresas fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recolhimento do presente **fundo destinado à inclusão social**, às respectivas entidades sindicais profissionais e econômicas, e para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo nome completo, função exercida, remuneração percebida, observado o valor correspondente ao teto fixado para recolhimento do Fundo de Inclusão Social no mês do desconto e o valor recolhido, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários do presente instrumento.

**Cláusula Terceira:** Se não recolhido o Fundo de Inclusão Social prevista neste instrumento, nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

**Cláusula Quarta:** As partes fixam a vigência do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

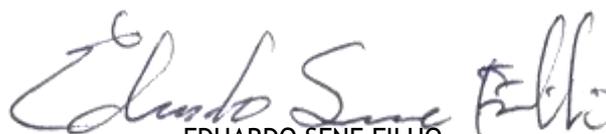
São Paulo, 10 de Novembro de 2020.

SERGIO LUIZ LEITE  
Presidente  
FEDERACAO TRAB IND QUIMI E FARMACEUTICAS EST SAO PAULO



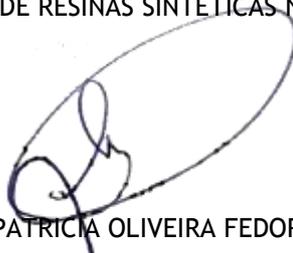
ENIO SPERLING JAQUES  
Procurador

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA  
NO ESTADO DE SÃO PAULO



EDUARDO SENE FILHO  
Procurador

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO



PATRICIA OLIVEIRA FEDOR  
Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG

JOSE ROBERTO SQUINELLO

Procurador

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO, TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL  
PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE  
JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO - SINAESP

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL - SINDAN

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P

SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO

SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT